

OS DESAFIOS DA ADOÇÃO HOMOAFETIVA NA NOVA CONCEPÇÃO FAMILIAR

THE CHALLENGES OF SAME-AFFECTIVE ADOPTION IN THE NEW FAMILY CONCEPTION

LOS DESAFÍOS DE LA ADOPCIÓN MISMO AFECTIVA EN LA NUEVA CONCEPCIÓN FAMILIAR

Larissa Aguiar Macedo¹
Cláudia Rogéria Fernandes²

RESUMO: Promover discussões acerca da união homoafetiva implica repercussões socioculturais, principalmente no que diz respeito aos direitos iguais de casais homoafetivos à adoção de crianças. Diante disso, a presente pesquisa partiu do seguinte questionamento: Quais são os desafios do processo de adoção homoafetiva nos dias atuais? Em resposta a essa questão, estabeleceu-se como objetivo geral de apresentar os desafios de adoção homoafetiva diante da nova concepção de família no neoconstitucionalismo. Com o intuito de atingir os objetivos deste estudo utilizou-se da pesquisa bibliográfica, numa abordagem qualitativa. Os resultados apresentam o novo conceito de família e consequentemente sua evolução histórica, além do processo de adoção homoafetiva em seus termos legais. Dessa maneira, a união homoafetiva possui aspectos importantes debatidos no presente trabalho, principalmente a respeito aos avanços legais insuficientes frente a adoção por casais homoafetivos, e sobretudo, sobre a desinformação e o preconceito. Assim, foi possível identificar as dificuldades enfrentadas nesse processo, evidenciando a necessidade de leis que assegurem o direito à adoção de crianças por famílias homoafetivas. Além disso, notou-se também a necessidade de trabalhos que promovam discussões sobre a temática, contribuindo para a diminuição da desinformação e para compreensão dos direitos iguais de adoção.

2476

Palavras-chave: Adoção homoafetiva. Direitos iguais. Nova concepção familiar.

ABSTRACT: Promoting discussions about same-sex unions has sociocultural repercussions, especially with regard to the equal rights of same-sex couples to adopt children. Given this, this research started with the following question: What are the challenges of the same-sex adoption process today? In response to this question, the general objective was established to present the challenges of same-sex adoption in the face of the new conception of family in neoconstitutionalism. In order to achieve the objectives of this study, bibliographical research was used, in a qualitative approach. The results present the new concept of family and consequently its historical evolution, in addition to the same-sex adoption process in its legal terms. In this way, the same-sex union has important aspects discussed in this work, mainly regarding insufficient legal advances regarding adoption by same-sex couples, and above all, about misinformation and prejudice. Thus, it was possible to identify the difficulties faced in this process, highlighting the need for laws that guarantee the right to adoption of children by same-sex families. Furthermore, the need for work that promotes discussions on the topic was also noted, contributing to reducing misinformation and understanding equal adoption rights.

Keywords: Same-sex adoption. Equal rights. New family design.

¹Acadêmica do curso de Direito na Universidade Estadual do Tocantins.

²Mestre em Planejamento e Desenvolvimento Regional pela UNITAU - Universidade de Taubaté-SP. Docente no curso de Direito da Universidade Estadual do Tocantins.

RESUMEN: Promover debates sobre uniones entre personas del mismo sexo tiene repercusiones socioculturales, especialmente en lo que respecta a la igualdad de derechos de las parejas del mismo sexo para adoptar niños. Ante esto, esta investigación partió de la siguiente pregunta: ¿Cuáles son los desafíos del proceso de adopción entre personas del mismo sexo hoy en día? En respuesta a esta pregunta, se estableció como objetivo general presentar los desafíos de la adopción entre personas del mismo sexo ante la nueva concepción de familia en el neoconstitucionalismo. Para lograr los objetivos de este estudio, se utilizó la investigación bibliográfica, en un enfoque cualitativo. Los resultados presentan el nuevo concepto de familia y consecuentemente su evolución histórica, además del proceso de adopción entre personas del mismo sexo en sus términos legales. De esta manera, la unión entre personas del mismo sexo tiene aspectos importantes discutidos en este trabajo, principalmente en lo que respecta a los insuficientes avances legales en materia de adopción por parejas del mismo sexo, y sobre todo, a la desinformación y los prejuicios. Así, fue posible identificar las dificultades encontradas en este proceso, destacando la necesidad de leyes que garanticen el derecho a la adopción de niños por familias del mismo sexo. Además, también se señaló la necesidad de un trabajo que promueva la discusión sobre el tema, contribuyendo a reducir la desinformación y comprender la igualdad de derechos en la adopción.

Palabras clave: Adopción entre personas del mismo sexo. Derechos iguales. Nuevo diseño familiar.

INTRODUÇÃO

A família sofreu modificações ao longo da história das civilizações, apesar de atualmente reconhecer as limitações legais é merecedora da proteção especial do estado, atribuída principalmente após a Constituição Federal de 1988 (CF/88), conforme destaca Lima (2022) o afeto tornou-se princípio do direito de famílias, garantindo a reciprocidade entre os membros que a compõem.

Sendo assim, com base nesse princípio fundamenta-se o reconhecimento das famílias homoafetivas, que vêm demandando discussões de adequação da legislação para as atipicidades sociais brasileiras, mas que em razão das silentes normas criadas pelo poder legislativo, acabaram por reativamente demandar ao poder judiciário interpretar a lei com base no neoconstitucionalismo, principalmente em razão das desarrazoabilidades existentes quanto as demandas patrimoniais sucessórias que esbarram nas liberdades individuais, demandando o poder do Estado de proteção social (Lima, 2022).

Sobre a temática proposta, pode-se esclarecer, primeiramente que na contemporaneidade trazer discussões acerca dessa temática significa repercussão sociocultural, como também entendimento e questionamentos sobre os direitos igualitários de casais homoafetivos a adoção de crianças.

Sendo assim, é possível estabelecer um panorama válido que estabelece uma evolução na esfera privada e das normas consideradas marco para o desenvolvimento das relações parentais modernas. O presente estudo tem como tema os desafios da adoção homoafetiva diante da nova concepção familiar. O mesmo desenvolveu-se a partir do seguinte questionamento: Como é garantido o direito de casais homossexuais adotarem crianças conforme o ordenamento vigente?

Nesse sentido, o estudo e compreensão do tema se fazem necessários tendo em vista o interesse em propor essa discussão por ser uma temática desafiadora. Debater sobre a adoção homoafetiva requer também tratar dos preconceitos e a falta de aceitação como também a inexistência de um amparo legal da adoção homoafetiva.

Os métodos utilizados na presente pesquisa partem primeiramente de estudos bibliográficos, sendo assim, como critério de inclusão foram elegidos autores por meio de revisão bibliométrica, buscando autores que discutem sobre a adoção homoafetiva na contemporaneidade, questionando a igualdade de direitos de adoção de casais homoafetivos, foram realizados estudos e leituras de obras literárias que trazem discussões acerca da temática. A pesquisa encontra-se postulada, sobretudo em uma abordagem qualitativa na qual não se preocupam em trazer resultados quantitativos, mas sim fatos reais fundamentados nos ensinamentos de Gil (2008).

2478

Com a intenção de alcançar os objetivos esperados, este trabalho está estruturado em três seções: a primeira seção trata do conceito de família no qual é discorrido brevemente na perspectiva de alguns autores como também da Constituição Federal de 1988; o segundo capítulo aborda a evolução histórica da família; o terceiro aborda a evolução da adoção no ordenamento brasileiro sendo que o modo familiar vem sendo modificado com o passar do tempo conforme as mudanças que vem acontecendo na sociedade; Por fim, o quarto que se apresentam as discussões sobre os resultados, deu-se foco no tema central deste estudo que é a adoção homoafetiva. Nessa última seção é discorrido o processo de adoção por famílias homoafetivas e os desafios enfrentados.

METODOLOGIA

Conforme define Gil (2008) a pesquisa científica pode ser compreendida como um “processo formal e sistemático de desenvolvimento do método científico. O objetivo fundamental da pesquisa é descobrir respostas para problemas mediante o emprego de

procedimentos científicos”, entende-se que possui a finalidade de descobrir respostas para problemas existentes na sociedade.

Nesse contexto, a abordagem do trabalho foi baseada na pesquisa qualitativa, que segundo Gerhardt e Silveira (2009, p.32) não se preocupa com representatividade em números, mas com o aprofundamento da compreensão de um grupo social, de uma organização, etc. Para essas autoras a pesquisa qualitativa preocupa-se com aspectos da realidade que não podem ser quantificados, centrando-se na compreensão e explicação da dinâmica das relações sociais.

O foco da pesquisa qualitativa é abordar aspectos de certa realidade, não se preocupando em quantificar, mas sim apresentar a compreensão e entendimento daquele assunto. Sobre os procedimentos e instrumentos é viável que, de acordo com estes incluem os procedimentos éticos para pesquisas que envolvem seres humanos, sejam seguidos.

Assim, a pesquisa é de cunho bibliográfico, levando considerando um conjunto de ideias e questionamentos que de acordo com Gil (2008, pg. 69):

A pesquisa bibliográfica é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos. Embora em quase todos os estudos seja exigido algum tipo de trabalho desta natureza, há pesquisas desenvolvidas exclusivamente a partir de fontes bibliográficas. Parte dos estudos exploratórios podem ser definidos como pesquisas bibliográficas, assim como certo número de pesquisas desenvolvidas a partir da técnica de análise de conteúdo.

2479

Deste modo, a pesquisa bibliográfica é realizada por meio de livros e artigos. Parte de estudos feitos por análise de conteúdo, para investigar uma gama de fenômenos teóricos relacionados ao problema desenvolvido, diante da sua justificativa.

RESULTADOS E DISCUSSÕES TEÓRICAS

Resultados

Conceituando família

De acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil (CF/88) “família é toda instituição responsável pela educação e cuidados da criança, em seu art. 226, diz que: “a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. Ainda sob essa perspectiva, o art. 19, da Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), assegura o direito de “ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral” (Brasil, n.p. 1988; Brasil, n.p. 1990).

Nesse mesmo sentido, Sousa (2012, p.04) define que a “família é o ventre onde o ser humano absorve valores culturais, religiosos, deveres, responsabilidades, compromissos para fortalecer as estruturas pessoais”. Dessa maneira, entende-se que família é a referência fundamental para a criança. O ambiente familiar é o primeiro espaço de convivência do ser humano, pois, é no lar que se aprende e se incorpora valores éticos e onde são vivenciadas experiências afetivas, representações, juízos e expectativas.

A instituição familiar é um meio social para se criar vínculos de afeto, composta também por regras culturalmente elaboradas, que conformam modelos de comportamento e que mudam constantemente como a sociedade.

Evolução histórica de família

Conforme abordado, a família é o meio natural onde o projeto humano se desenvolve. O tema sugere que esta milenar instituição tenha mudado. Principalmente no ponto de vista estrutural, comportamental, conceitual, tendo nos dias atuais uma face social diferenciada” (Mousnier, 2002, p.01). Ao tratar dessas mudanças na instituição familiar a autora pontua os aspectos estrutural, comportamental e conceitual.

Braga (2021, p.11) menciona que a instituição familiar ao longo dos anos têm passado por mudanças “como instituto que sofre constantes modificações em sua base com o passar dos anos em decorrência dos avanços econômicos e sociais, tendo seus valores alterados e os princípios modificados e surgi-o um novo conceito de família”.

A família na antiguidade tinha suas peculiaridades, pontua-se que naquela época a família não possuía o vínculo do nascimento ou a chamada parentalidade por afetividade, os laços eram formados pela religião, aquele que fosse designado para exercer o poder absoluto detinha o poder familiar sobre a mulher e os filhos (Braga, 2021).

Em breve análise, é possível destacar que em relatos sobre a configuração da família na Grécia e Roma antiga, o primeiro se assemelhava ao adotado nos primeiros códigos do ordenamento brasileiro, de famílias monogâmicas, com a centralidade do poder no pai, com diferenciações discrepantes sobre o papel do homem e da mulher, já na Roma antiga denominando-se por *paterfamilia* ao homem que liderava a família, ostentando o papel de chefe político, sacerdote e de juiz do lar. Sendo assim, percebe-se que o nascimento da família na Grécia e Roma antiga alicerçaram o patriarcado como lei e fundamento para a constituição e reconhecimento da família pela sociedade (Alves, 2014).

Mais adiante, no ordenamento jurídico brasileiro, a família no Código familiar de 1916 estava intimamente ao modelo religioso-canônico, com especificações baseadas na bíblia, como a proibição ao adultério e outras condições intrínsecas ao matrimônio e a legitimidade da família para servir aos interesses da sociedade.

O divórcio em 1977, rompeu significativamente com o poder do homem e do conceito estabelecido de família, socialmente aceita, superando a indissociabilidade do casamento, pois estabelecia que a sociedade conjugal poderia ser desfeita, pondo a termo os deveres de coabitação, fidelidade recíproca e o regime matrimonial dos bens do casal (Brasil, 1977).

A promulgação da Constituição Federal de 1988, representou um marco significativo para o Direito de Família, a Carta magna priorizou os direitos fundamentais, dentre eles destacam-se o da dignidade da pessoa humana, a igualdade de direitos entre mulheres e homens, e retirou do ordenamento as diferenciações de filiação, o art. 226 aborda que a família é a base de uma sociedade, merecendo proteção especial pelo Estado, esclarecendo que a família é uma comunidade de “pais” e descendentes, reforçando a destituição da centralidade do pai como chefe familiar (Brasil, 1988).

Para alcance deste feito, foram necessárias diversas mudanças sociais na percepção da composição da família, o ECA, em consonância com a Constituição Federal de 1988, definiu a família natural disciplinada no art. 226 da CF/88, as legalmente constituídas inclusive as nascidas da união estável e de famílias monoparentais, que mereceram a proteção para receberem a guarda da criança e do adolescente (Ferreira, 2013).

A Lei 12.010 de 2009, regulamentou a família extensa/ampliada, ou seja, aquela que ultrapassa os pais, garantindo a parentes próximos ou pessoas do convívio familiar a manutenção do vínculo e afetividade, o menor estará em escala de prioridades com a família natural, mas em casos que esta não puder desempenhar as suas obrigações a família extensa ou ampliada assumirá o lugar de família substituta, e em último caso será realizada a sua inserção em família substituta sem vínculo familiar.

Além das famílias, natural, extensa ou substituta, a família em sua própria composição sofre distinções, segundo Braga (2021) a evolução das famílias acompanha as mudanças sociais, atualmente assumem a família aqueles que possuam elementos afetivos com o menor, para oferecer-lhe amor e comunhão da vida para o seu pleno desenvolvimento físico, social e mental, seja ela monoparental, biparental ou pluriparental.

Na nova ordem constitucional o estabelecimento da união estável para constituir família, ampliou a participação afetiva dos pais na criação dos filhos mesmo daqueles que não são consanguíneos entre si, sendo possível inclusive pleitear alimentos e a participação nos bens do *de cuius* no caso de morte (Mousnier, 2002).

Desta forma, percebe-se que a família passou por um processo lento de modificação, visto que antes da CF/88 traços do direito antigo pairavam nas relações familiares, induzindo à exclusão de filhos por adotar unicamente o vínculo sanguíneo.

Mesmo assim, existem ainda na atualidade desafios de constituição e amparo dos laços familiares, e o preconceito ainda dita acesso de famílias formada por casais homossexuais, deixando-se de lado os verdadeiros problemas que influenciam o abandono de menores e a desestruturação da família moderna.

Silva 2022, apresenta que a heteronormatividade exclui a percepção de que o conceito de família evoluiu e que os novos arranjos familiares buscam igualdade e amparo para os menores como foco central independente de sua formação. Mesmo assim, diante desse novo modelo de família, foram conquistados espaços, como em 2011 o reconhecimento pelo Supremo Tribunal Federal (STF) pela RE 878.694 da união homoafetiva, antes deste marco civil mesmo com os elementos fáticos de união estável não era reconhecida legalmente esse vínculo (Lima; Rodrigues; Costa, 2017).

2482

Conforme aponta Ferreira (2013) mesmo que o chamado “casamento gay” tenha apresentado e continuar apresentando um estigma social enraizado em tradições religiosas e patriarcais, o mesmo propõe um meio familiar que proporciona todos os elementos necessários para o vínculo entre adotante e adotado, mesmo assim, todo preconceito que reverbera sobre o mesmo, conduz o foco para o preconceito ignorando as reais ameaças a família na sociedade contemporânea, quais sejam, as deficiências dos sistemas de saúde e de ensino, a violência, o racismo e outros, voltando-se todo a atenção para o mero direito de constituição ou não de um tipo de família, que até o presente momento não possui lei brasileira que proteja tais direitos, demandando a intervenção do poder judiciário em assegurar o acesso à adoção de casais homossexuais a crianças no sistema de adoção.

Sendo assim, mesmo com o avanço de reconhecimento pelo poder judiciário em reconhecer a união homoafetiva como uma entidade familiar possibilitando o exercício da maternidade ou da paternidade, ainda são observados preconceitos e motivações infundamentadas para a desqualificação de casais homoafetivos, seja antes ou depois para

Campos, Oliveira e Rabelo (2020) nessa nova concepção conquistada ainda que de maneira assegurada pelo poder judiciário a concepção atual de família se aproxima do princípio da afetividade e de uma possibilidade de amadurecimento social e normativo para garantia do respeito, igualdade e do fortalecimento do acolhimento familiar para menores.

A evolução da adoção no ordenamento brasileiro

A adoção no Código Civil de 1916, era permitida por escritura pública, só podiam adotar as pessoas com mais de cinquenta anos de idade, e sem descendentes legítimos ou legitimados com ao menos dezoito anos de diferença entre adotante e adotado. Caso fosse conjunta, somente por pessoas casadas, bem como o consentimento daquele que tivesse a guarda. Ressalta-se que os direitos e deveres do parentesco natural permaneciam mesmo com a adoção, cabendo o poder familiar exclusivamente ao pai.

Não obstante, a Lei nº 3.133 de 1957, reduziu a idade para adoção de 50 para 30 anos de idade, além de permitir que pessoas que possuíssem filhos adotassem, mesmo assim, que apesar das mudanças, a lei ainda possuía limitações em relação à direitos sucessórios dos filhos adotivos, excluindo os mesmos dos direitos à herança, caso o adotante possuísse filhos biológicos ou reconhecidos.

2483

Mais adiante, a Lei 4.655 de 1965 previu a legitimação adotiva para crianças em estado irregular, para aqueles que tinham condições de cuidar do menor, com até cinco anos de idade, mesmo assim, com o consentimento dos pais do adotado, mas que na prática tornou-se ineficiente na prática diante das burocracias instaladas.

Outro marco legal significativo foi o Código de Menores, criado pela Lei 6.697 de 1979 que previa a legitimidade da adoção plena e simples, respectivamente uma adoção de menores de 18 anos em situações irregulares, que dependia de aprovação judicial com estágio de convivência e o adotado passava a usar o sobrenome da família, mesmo assim, com parentesco meramente civil, e a simples realizada para maiores de 18 anos e menos de 21 anos, necessitavam de declaração de vontade dos pais, que permaneciam com o poder familiar mesmo após a adoção, desse modo, a adoção assumiu caráter contratual sujeito a extinção por vontade das partes (adotante e pais do adotado).

A visão discriminatória em relação a direitos dos adotados e adotantes, foi gradualmente moldado pela legislação pátria, a Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988, e o Código Civil de 2002, estabeleceram a plena igualdade de direitos entre filhos biológicos e

adotivos, no texto constitucional o art. 227, §6º proíbe a discriminação entre filhos, assegurando-lhes os mesmos direitos e qualificações, inclusive sucessórios.

Traçando caminhos para adoção homoafetiva

De acordo com o ECA, é direito da criança e do adolescente ser criado e permanecer no seio familiar e de maneira subsidiária em família substituta, com o intuito de manter o convívio familiar e que a criança permaneça em ambiente que garanta o seu desenvolvimento integral.

No estatuto da criança e adolescente é possível observar alguns modelos enfatizando que devam ter o cuidado e a responsabilidade com a criança, no artigo 25 é possível delinear que a família natural é formada pelos pais ou qualquer deles e seus dependentes, e que a extensa será aquela que o menor convive e mantém laços afetivos, a colocação na família substituta será por guarda, tutela ou adoção, independentemente da situação jurídica que se encontrar a criança ou adolescente.

Ainda de acordo com o ECA o vínculo ou adoção será por sentença judicial, que será inscrita no registro civil mediante mandado, na inscrição do menor será inserido o nome dos adotantes como pais, bem como o nome de seus ascendentes. Nos termos da lei o menor é considerado pessoa menor de 18 anos, salvo se se já estiver sob guarda ou tutela dos adotantes assumindo o filho adotado todos os direitos e deveres do filho que a ordenação anterior dividia entre legítimo e ilegítimos. O estatuto não faz qualquer menção a orientação sexual dos adotantes, resguardando que o motivo e a vontade da adoção devem partir do princípio da afetividade.

2484

A modalidade adoção é um instituto de filiação, em que se incorpora um membro passando a integrar a família e conforme estabelecido pelo ECA será natural ou por família substituta, por esse motivo não é necessária a menção do tipo de união entre os adotantes, visto que, a filiação é um intuito de constituição familiar, voluntária e legalmente assegurada a qualquer pessoa que possua vontade de ofertar segurança, carinho e afeto, por estar intimamente ligada a afetividade e a afinidade (Campos; Oliveira; Rabelo, 2020).

Portanto, em termos legais não há nenhuma diferença no processo de adoção tanto homoafetiva quanto heteroafetiva, visto que, os critérios estabelecidos pelo ECA, primam pelos requisitos de maioridade, capacidade civil, financeira e emocional dessa família, proporcionando uma melhora das condições sociais do menor.

Discussões teóricas

A presente pesquisa consistiu em levantamento de trajetórias dos conceitos de família e adoção no ordenamento legal, e as suas repercussões sociais, apresenta-se nesse tópico as discussões acerca do processo de adoção homoafetiva e a nova concepção familiar. Importante ressaltar, que família é o primeiro seio do indivíduo, pois é nessa instituição que o ser humano absorve valores, afeto e vínculos.

Tratar de família nos dias atuais tem sido um desafio, pois, ainda prevalece o pensamento patriarcal que existia e definia família com pai e mãe, destacando a mulher meramente responsável pelo lar e excluindo qualquer outro molde que não lhe seguisse.

O estudo evidenciou as modificações que vem ocorrendo na instituição familiar e seus aspectos comportamentais, conceituais e estruturais. Ao longo desse trabalho é possível identificar essas mudanças, que diante da evolução de familiar a abertura de um leque de novos valores e costumes que merecem respeito e proteção pelo Estado.

Nessa perspectiva, de mudança, a família homoafetiva é exemplo de mudanças tanto no quesito estrutural e comportamental. Estrutural por ser composta por pessoas do mesmo gênero unidas pelo afeto que se configura como aspecto comportamental.

2485

Nesse sentido, nessa nova concepção familiar é importante ressaltar os desafios de aceitação e preconceito enfrentados por essas famílias. Dessa forma, destaca Braga (2021) que a união homoafetiva como qualquer outra, passa a existir desde que os elementos legais sejam cumpridos e os fundamentais amor e afeto estejam presentes.

A trajetória dos avanços legais perpassa pelo novo código civil que trouxe título para união estável em seu artigo 1.723, reconhecendo a entidade familiar entre e homem e mulher configurada na vivência pública, estendendo-se a união homoafetiva pela RE 878.694 do STF, marco importante para o reconhecimento de vínculos e de direitos entre casais homoafetivos e filhos adotivos.

Mesmo diante dos avanços legais, esse processo de adoção infelizmente passa por dificuldades como o estigma social e do preconceito que ocorre no processo de adoção tanto antes quanto depois de consolidada, mesmo assim, ressalta-se que a adoção significa dar uma oportunidade para uma criança ser acolhida e receba amor.

Compreende-se dessa maneira, que o princípio da afetividade se faz presente na nova maneira de constituir família, sendo assim, esperasse que o amadurecer da sociedade e a proteção

no âmbito legal venha a se consolidar, contribuindo com fortalecimento do elo entre os componentes familiares, independentemente de sua composição.

Mesmo passando por essas mudanças, a família continua sendo o lugar de amparo e afeto, pois, não existe um padrão sólido de família, com o passar do tempo surgem novos arranjos familiares.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo deste trabalho, buscou-se discutir aspectos importantes sobre a adoção homoafetiva e a nova concepção familiar, compreendendo ser um assunto de fundamental importância a ser debatido.

Percebeu-se que a instituição familiar vem passando por mudanças ao longo dos anos. Como mencionado, essas mudanças aconteceram e apresentaram as mais diversas maneiras de construir família. Em se tratando da família homoafetiva, o estudo evidenciou avanços e na mesma medida a falta de um amparo legal, como também ocorrências de preconceito e desinformação em relação à adoção homoafetiva.

Ao tratar de adoção homoafetiva foi possível identificar os diversos desafios. Ainda que a pesquisa tenha demonstrado avanços em se tratando de amparo legal, a pesquisa evidenciou também desafios e a falta de aceitação por parte da sociedade.

A adoção envolve sentimentos de amor e de afeto, é uma atitude que provém de um ato de vontade, visto que a pessoa que decidiu adotar sentiu o desejo de dar para o adotando o direito de ter um lar e ser acolhido no seio de uma família.

Em termos legais não há diferenciação no processo de adoção homoafetiva e heteroafetiva, mesmo assim, não existe regulamentação que garante o reconhecimento do casamento entre pessoas do mesmo sexo, sendo amparada por decisão do STF, mesmo assim, o Estatuto da Criança e do Adolescente aponta os requisitos para o vínculo adotivo, como a capacidade civil, financeira, emocional que essa pessoa necessita ter, ou seja, é necessário oferecer ao adotante uma melhor condição de vida.

O que de fato é um desafio na adoção homoafetiva é referente ao preconceito implícito e a intolerância por parte da sociedade diante da nova concepção familiar. Nessa circunstância, é fundamental a criação de políticas públicas a fim de combater o preconceito, promovendo o respeito e tolerância, amparados por leis.

Portanto, a aceitação das diversas formas de constituição familiar, incluindo a família homoafetiva, deve ser promovida. A sociedade precisa reconhecer e respeitar essas famílias, garantindo que elas tenham os mesmos direitos e condições para oferecer um ambiente amoroso e seguro para o desenvolvimento das crianças. As políticas públicas devem ser fortalecidas para assegurar que o preconceito seja combatido e que todos os tipos de família sejam protegidos e amparados pelo Estado.

REFERÊNCIAS

ALVES, Júlio Henrique de Macêdo Alves. **A evolução nas definições de família, suas novas configurações e o preconceito.** Monografia (direito) Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN. Natal/RN, 2014. Disponível em: https://repositorio.ufrn.br/bitstream/123456789/51777/2/JulioHMA_Monografia.pdf Acesso em: 09 jun. 2024.

BRAGA, Geovana. **ADOÇÃO HOMOAfetiva E OS DESAFIOS DA NOVA CONCEPÇÃO FAMILIAR,** 2021. Monografia (graduação) Faculdade evangélica de Rubiataba. Disponível em: <http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/18779/1/2021-%20TCC%20-%20Geovana%20Naraina%20de%20Sousa%20Braga.pdf> Acesso em: 07 jun. 2024.

BRASIL. Lei 4.655, de 2 de junho de 1965. Dispõe sobre a legitimidade adotiva. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/14655.htm Acesso em: 09 jun. 2024.

2487

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o código Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm Acesso em: 09 jun. 2024.

BRASIL. Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916. Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/leis/L3071.htm> Acesso em: 09 jun. 2024

BRASIL. Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979. Institui o código de menores. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/16697.htm#:~:text=1%C2%BA%20Este%20C%C3%B3digo%20disp%C3%B5e%20sobre,nos%20casos%20expressos%20em%20lei. Acesso em: 09 jun. 2024.

BRASIL. Lei nº 3.133, de 8 de maio de 1957. Atualiza o instituto da adoção prescrita no Código Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/13133.htm#:~:text=L3133&text=LEI%20No%203.133%20C%20DE,ado%C3%A7%C3%A3o%20prescrita%20no%20C%C3%B3digo%20Civil. Acesso em: 09 jun. 2024.

BRASIL. Lei, nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977. **Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16515.htm Acesso em: 09 jun. 2024.

BRASIL. **Lei 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm#:~:text=L8069&text=LEI%20N%C2%B

A%208.069%2C%20DE%2013%20DE%20JULHO%20DE%201990.&text=Disp%C3%B5e%20sob re%20o%20Estatuto%20da,Adolescente%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs .&text=Art.%201%C2%BA%20Esta%20Lei%20disp%C3%B5e,%C3%A0%20crian%C3%A7a%20 e%20a%20adolescente. Acesso em: 07 jun. 2024.

BRASIL. Lei nº 12.010 , de 3 de agosto de 2009. **Dispõe sobre adoção; altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente [...]**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm Acesso em: 10 jun. 2024.

CAMPOS, Daniela; OLIVEIRA, Ana Aparecida; RABELO Raquel. **A adoção homoafetiva e os desafios da nova concepção de família.** 2018. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/1279/Ado%C3%A7%C3%A3o+Homoafetiva+e+os+Desafios+da+Nova+Concep%C3%A7%C3%A3o+Familiar+>. Acesso em: 14 jun. 2024.

FERREIRA, Luiz Antonio Miguel Ferreira. **Adoção: guia prático doutrinário e processual com as alterações da Lei n. 12010 de 3/8/2009.** 1 ed. São Paulo: Cortez, 2013.

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo (Orgs). **Métodos de pesquisa.** Porto Alegre: Editora UFGRGS, 2009.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

LIMA, Juliana Maggi. **Família homoafetiva: na jurisprudência do STF e do STJ.** Indaiatuba, SP: Editora Foco, 2022.

2488

LIMA, Priscila; RODRIGUES, Cibele; COSTA, Fabiola. **O novo conceito de família e adoção homoafetiva.** 2017. Disponível em: https://unisalesiano.com.br/lins/wp-content/uploads/2018/05/Revista_eHumanitas_01_2017.pdf Acesso em: 07 jun 2024.

MOUSNIER, Conceição. A nova família à luz da constituição federal, da legislação e do novo código civil. **Revista da EMERJ**, v. 5, n. 20, 2002. Disponível em: https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista20/revista20_244.pdf. Acesso em: 14 jun. 2024.

SILVA, Deliane Gonçalves da; SILVA, Luiza Kaline Alves da . **ADOÇÃO HOMOAFETIVA NO BRASIL.** Monografia (graduação) Faculdade de Serviço Social, Universidade Federal de Alagoas. Maceió. 2022.

SOUZA, Maria Ester. **Família/ Escola: A importância dessa relação no desempenho escolar.** Paraná, 2009. Disponível em: <http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/pde/arquivos/1764-8.pdf>. Acesso em: 07 jun. 2024.